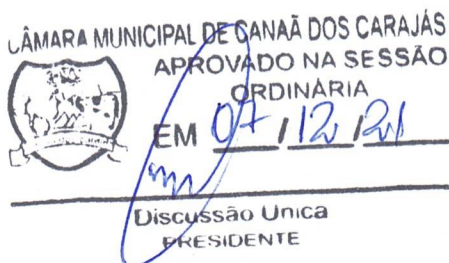




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE LEI Nº 047/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.



AUTORIZA FIXAÇÃO DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DE TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, faz saber que em Plenário restou aprovada e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual das remunerações dos servidores ativos da câmara municipal de Canaã dos Carajás, que será concedida através do percentual acumulado entre os meses de janeiro de 2020 e dezembro de 2020, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, fixado em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento do abono os agentes políticos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas na forma da Lei caso necessário.

Art. 3º Este Projeto de Lei está sujeito aos efeitos da Lei Complementar Federal 173/2020 – que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

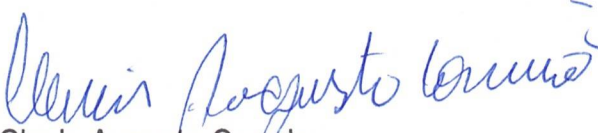
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás, aos
26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e 2021.


Dinilson José dos Santos
Presidente da Mesa Diretora


Clevis Augusto Correia
1º Vice-Presidente


Maria Pereira Lima de Souza
2º Vice-Presidente


Flávio Gomes de Souza
1º Secretário


Anuar Alves da Silva Filho
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 07/12/21

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás – Pará

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

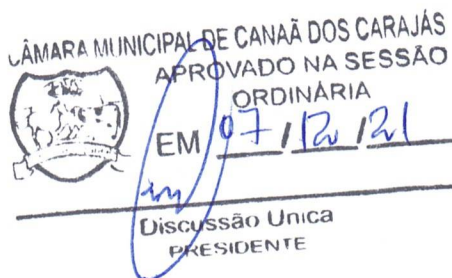
Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem como objetivo fixar o índice de revisão geral anual das remunerações de todos os servidores da câmara de Canaã dos Carajás, em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal e artigo 109 da Lei Orgânica do Município. A combinação das normas garante aos servidores e agentes supracitados o direito à revisão com base no percentual acumulado, que este ano ficou fixado em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) entre os meses de janeiro de 2020 e dezembro de 2020, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, que é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99.

Tendo em vista que a revisão geral anual das remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

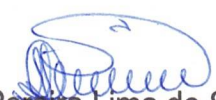
Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

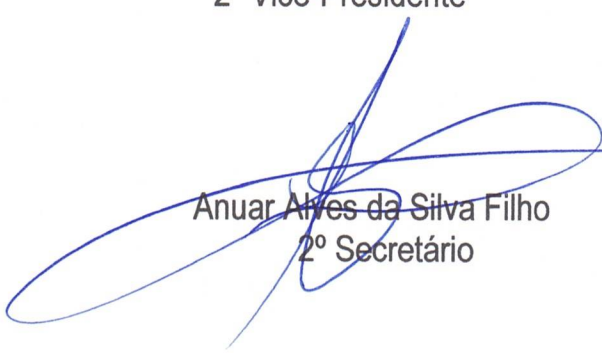
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e 2021.


Dinilson José dos Santos
Presidente da Mesa Diretora


Clevis Augusto Correia
1º Vice-Presidente


Maria Pereira Lima de Souza
2º Vice-Presidente


Flávio Gomes de Souza
1º Secretário


Anuar Alves da Silva Filho
2º Secretário



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2019/2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Dinilson José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado de Pará, e nessa condição respondendo como Ordenador da Despesa do Poder Legislativo, em conformidade do disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA** que as despesas relativas ao PROJETO DE LEI Nº 047/2021 de 26 de novembro de 2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, “Autoriza fixação de Índice de Revisão Geral Anual das Remunerações de todos os Servidores d Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras Providências”, possui suficiente dotação, conforme às orientações orçamentarias e financeiras como a Lei [Orçamentaria Anual – LOA e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO.

O referido é verdade, em 25 de novembro de 2021.

Dinilson José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Ordenador da Despesa
Biênio 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 27/12/21
Discussão Única
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO
CNPJ/SRFB: 01.613.324/0001-68
ADM: 2021/2022

Canaã dos Carajás/Pa, 25 de Novembro de 2021.

Setor de Contabilidade

À

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás.

Venho, por meio deste, apresentar o estudo de perdas inflacionárias, e para tanto nossa economia nacional dispõe de dois índices, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), portanto, ambos tem a mesma finalidade, contudo o INPC deve ser aplicado para atualizações inferiores a 5(cinco) salários mínimos, enquanto que o IPCA deve ser aplicado para atualizações com valores superior a 5(cinco) salários mínimos.

Considerando a folha de pagamento deste Ente Legislativo apresenta salários com valores superiores a 5(cinco) salários mínimos, para que seja realizada a atualização monetária deve-se utilizar o IPCA sobre todos os valores de pessoal.

Portanto, em consulta ao portal de finanças (www.portaldefinancas.com.br) obteve-se as seguintes informações:

IPCA/IBGE - 2020				
Mês	Do mês	Índice Acumulado		Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Dez/2020	1,35	4,5173	4,5173	1.433,0338
Nov/2020	0,89	3,1252	4,3111	1.413,9456
Out/2020	0,86	2,2154	3,9182	1.401,4725
Set/2020	0,64	1,3439	3,1352	1.389,5226
Ago/2020	0,24	0,6994	2,4383	1.380,6862
Jul/2020	0,36	0,4583	2,3055	1.377,3805
Jun/2020	0,26	0,0979	2,1322	1.372,4397
Mai/2020	-0,38	-0,1616	1,8775	1.368,8806
Abr/2020	-0,31	0,2192	2,3990	1.374,1022
Mar/2020	0,07	0,5308	3,3030	1.378,3751
Fev/2020	0,25	0,4605	4,0049	1.377,4110
Jan/2020	0,21	0,2100	4,1917	1.373,9760

Referente ao exercício de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 07/12/21
Discussão Única
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, nº546 – Centro – CEP:68.537-000 – Canaã dos Carajás



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO
CNPJ/SRFB: 01.613.324/0001-68
ADM: 2021/2022

Note-se que o índice acumulado no ano de 2020 foi de 4,5173%, para efeito de atualização monetária de valores.

Referente ao exercício de 2021 (janeiro a outubro)

IPCA/IBGE - 2021			
Mês	Do mês	Índice	
		No ano	Nos últimos 12 meses
Out/2021	1,25	8,2352	10,6727
Set/2021	1,16	6,8990	10,2464
Ago/2021	0,87	5,6732	9,6797
Jul/2021	0,96	4,7617	8,9946
Jun/2021	0,53	3,7656	8,3469
Mai/2021	0,83	3,2185	8,0559
Abr/2021	0,31	2,3689	6,7592
Mar/2021	0,93	2,0525	6,0993
Fev/2021	0,86	1,1121	5,1953
Jan/2021	0,25	0,2500	4,5591

Note-se que o acumulado no ano de janeiro a outubro em 2021 foi de 8,2352% para efeito de atualização monetária de valores.

Quando unificamos os períodos para um único de janeiro de 2020 a outubro de 2021 o índice acumulado do IPCA fica em 13,124550% para efeito de atualização monetária de valores.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 07/12/21
Discussão Única
PRESIDENTE